



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação		
ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Educação Complementar Escola Viva. Toma ciência do Projeto Político Pedagógico e aprova o Regimento Escolar.		
CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL	Parecer nº: 010/2020	APROVADO EM: 15/12/2020
	Processo nº: 005/2020	
RELATORAS: Tania Tuchtenhagem Clarindo; Melissa Osório Souza		

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O processo de solicitação de autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Complementar Escola Viva foi encaminhado pela Secretaria de Município da Educação - SMEd ao CME em 11 de dezembro de 2020, por meio do ofício Nº 1157/2020, contendo a solicitação de Autorização, a Aprovação do Regimento e do Projeto Político Pedagógico da Escola, bem como justificativa da importância e da necessidade da Autorização das Escolas de Educação Complementar no Município do Rio Grande.

II ANÁLISE DA MATÉRIA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

O processo de análise foi orientado pela Resolução 036\2014 do CME e contém as seguintes peças:

- proposta de Regimento escolar da Escola Municipal de Educação Complementar Escola Viva;
- proposta de Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Complementar Escola Viva;
- Justificativa da importância e da necessidade da Autorização das Escolas de Educação Complementar no Município do Rio Grande apresentada pela Secretaria de Município da Educação.

O Conselho Municipal de Educação - CME do Rio Grande, compreendendo seu compromisso com a equidade e a qualidade da educação e, também, seu comprometimento com a legislação vigente que rege suas ações, analisou os documentos, os quais são essenciais para embasar as ações administrativas e pedagógicas da instituição educacional.

Conforme registrado no item 2. Introdução, o **“Projeto Político Pedagógico tem a finalidade de definir a identidade de cada escola, definir o ideal de educação que se pretende alcançar”**. A escola indica aqui ter passado por período de avaliação de seus projetos, metodologias, juntamente com o corpo docente, funcionários, pais/responsáveis e estudantes através de reuniões realizadas para compor uma nova proposta pedagógica coletiva, com o envolvimento da comunidade escolar em consonância com o princípio da gestão democrática preconizado no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN nº 9.394/1996.

Conforme registrado no Regimento Escolar, a filosofia da escola está pautada na **formação para o exercício da cidadania** ancorando-se no capítulo II, seção I artigo 22 da LDBEN nº 9.394/1996 , também, na **formação humana**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

integral sustentada na Base Nacional Comum Curricular- BNCC e no Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino – DOCTR.

O Regimento e o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Complementar Escola Viva apontam que a instituição tem a finalidade de complementar e de ampliar os saberes e os conhecimentos já aprendidos na família, no contexto social e na escola regular, de Ensino Fundamental, onde o estudante está matriculado.

Considera-se relevante a proposta pedagógica da escola, e sua autorização de funcionamento frente a justificativa apresentada na página 6 do Regimento Escolar: ***“Ampliar o tempo de permanência dos estudantes da Educação Básica na escola, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas é uma meta já preconizada na meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2024) e meta 6 do Plano Municipal de Educação – PME (2015-2025), nesse sentido com vistas a diminuir a evasão escolar, as situações de vulnerabilidade social, ampliar o conhecimento dos estudantes a EMEC Escola Viva aposta no atendimento em contraturno escolar ampliando o tempo de permanência de seus estudantes”.***

Os documentos analisados estão adequados à legislação vigente e em acordo com o Decreto Nº 14.031, de 24 de junho de 2016, que cria e denomina a Escola, com o objetivo de oferecer Educação Complementar, proporcionando aos estudantes mais tempo em aprendizagens significativas, visando alcançar a melhoria da qualidade do ensino e da convivência social.

Diante do exposto, são indicados apenas ajustes na redação dos documentos, conforme segue nas orientações.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

III. ORIENTAÇÕES

- O CME orienta que na página 8 do Regimento Escolar, no item 2.1, Regime Escolar, na frase “A Instituição oferece Educação Complementar no contraturno para estudantes com idade de 12 anos” (...), acrescente-se entre **12 a 18 anos** conforme indicado no Projeto Político Pedagógico e no item 9.1 do Regimento;
 - Na página 17, utilizou o termo **Necessidades Educativas Especiais**. Sugere-se substituí-lo por **Necessidades Educativas Específicas**, conforme utilizado nas demais partes do texto;
 - Indica-se suprimir a expressão **regime semestral** no segundo parágrafo da página 24, no item 8.1, pois conforme a documentação indica-se o regime anual e os pareceres descritivos serão enviados ao final de cada semestre.
 - Na página 30, no item Sanções, na letra c, substitua-se para a seguinte redação:

c) “advertência formal, sendo afastado da sala de aula para realizar trabalhos pedagógicos em outras dependências da Escola, indicando o período de um a três dias”. Pois, o afastamento das atividades extraclasse não agregará para o processo integrador e inclusivo expressos na documentação da escola;
 - Orienta-se a revisão e adequação de algumas palavras no PPP, sugere-se fazer uma revisão, pois acredita-se que na formatação do texto ocorreu a hipossegmentação de algumas palavras.
- Por fim, desca-se que caberá à Secretaria de Município da Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela instituição educativa dispostas neste Parecer.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

IV. VOTO DAS CÂMARAS DO CME

As Câmaras de Legislação e Normas para o Ensino Fundamental, para a Educação Especial e para a Educação de Jovens e Adultos do Conselho Municipal de Educação do Rio Grande tomam ciência do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Complementar Escola Viva e aprovam o seu Regimento Escolar, autorizando seu funcionamento.

V. CONCLUSÃO DO PLENO DO CME

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação do Rio Grande manifesta-se autorizando o funcionamento da Escola Municipal de Educação Complementar Escola Viva, tomando ciência de seu Projeto Político Pedagógico e aprovando seu Regimento Escolar, devendo ser atendida a determinação deste Parecer.

Aprovado, por unanimidade, em sessão extraordinária de 15 de dezembro de 2020.

Conselheiros:

Lisiane Kisner Silveira Torres

Melissa Osório Souza -**Relatora**

Rita de Cássia Madruga de Souza



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Suzane Teixeira Barros

Tania Tuchtenhagen Clarindo- **Relatora**

Vinícius Kercher da Silva

Waléria Vargas Buseti

Olga Ávila Costa

Waléria Vargas Buseti
Presidente do CME

